

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 13 do Regimento Interno, considerando a solicitação da Defensoria Pública-Geral da União, tendo em vista a mudança de sua sede em Brasília, e o que consta do processo Administrativo SEI STF 002576/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão, no período de 18 de abril a 15 de maio de 2022, da contagem dos prazos processuais dos feitos de que é parte a Defensoria Pública-Geral da União, nos termos do artigo 105, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, a critério de cada Ministro Relator.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* não se aplica às ações de natureza penal, às medidas de caráter urgente, às ações com tramitação prioritária e a quaisquer outras ações a critério de cada Ministro relator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 771/2022.

Parágrafo único. Nas ações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, os prazos suspensos por força da Resolução 771/2022 voltarão a fluir a partir de 2 de maio de 2022.

Ministro **LUIZ FUX**